



PROCESSO Nº:	236.209/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SRª DO LIVRAMENTO
ASSUNTO:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
Objeto da fiscalização:	AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
GESTOR:	SILMAR DE SOUZA GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL

Excelentíssimo Conselheiro,

Tratam os presentes autos do **Relatório Conclusivo** referente à Auditoria de Conformidade realizada pela equipe técnica da Secex Saúde e Meio Ambiente deste Tribunal de Contas com apoio da UFMT, para **Avaliação da Implementação das Metas Imediatas e de Curto Prazo estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT (Lei nº 835/2017)**.

Após visita naquele município e inspeção *in loco*, bem como solicitações prévias de documentos, foi emitido relatório preliminar, sendo oportunizada ao gestor a ampla defesa e o contraditório.

No entanto, a defesa não foi apresentada, de forma que mediante decisão prolatada¹ foi declarada a **REVELIA** do **Srº Silmar de Souza, do Srº Erivelto Roberto de Assis e do Srº Liciênio Batista da Silva**.

O efeito da declaração da revelia está contido no art. 344 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Neste contexto, **presumir-se-ão verdadeiras as**

¹ Doc. Digital nº 65940/2020





irregularidades de fato formuladas neste relatório, seguindo-se o trâmite normal do feito.

Em síntese, sobre o grau de implementação das ações estruturantes previstas no PMSB de Nossa Senhora do Livramento, **constatou-se deficiências da política de saneamento básico municipal e falta de implementação de ações inseridas no PMSB consideradas relevantes para atender aos padrões de qualidade de potabilidade da água.**

Ressalta-se que, após mais de dois anos de sua elaboração e aprovação pelo Câmara de Vereadores, pouco se avançou no cumprimento das metas imediatas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Nossa Senhora do Livramento voltadas à resolução das impropriedades identificadas no saneamento básico local.

Foi demonstrado que as ações rotineiras atinentes ao eixo Abastecimento de Água não foram executadas, comprometendo, portanto, a avaliação dos padrões de potabilidade da água inseridos na Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.

Verificou-se, também, que o Departamento de Água e Esgoto aportou investimentos próprios para realização de melhorias na infraestrutura de suas instalações, como a destinação de um espaço destinado ao laboratório e pinturas das estruturas físicas, contudo as ações implementadas não são suficientes sanear as fragilidades identificadas no PMSB.

Quanto às ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário, evidenciou-se construção de lagoas de estabilização, entretanto estão deterioradas por falta de uso. Em relação às redes de esgoto, constatou-se a não finalização das obras da rede coletoras e das ligações prediais.

Para o eixo Manejo de Resíduos Sólidos, o que se constatou foi a disposição dos resíduos de forma irregular. A solução proposta pelo PMSB consiste na construção de aterro consorciado para atender aos municípios da região, contudo não houve avanço nesse sentido.

Com relação à drenagem de águas pluviais, constatou-se a inexistência de Cadastro Técnico da rede de drenagem, peça fundamental para se avaliar a infraestrutura existente e planejar as demandas futuras de ampliação do sistema.





Em síntese, o **município evoluiu muito pouco em relação ao PMSB**. Exemplo disso **é que sequer as ações estruturantes previstas no Programa de Gestão Organizacional e Gerencial foram executadas, muitas delas sem custos para o erário público**.

Das 43 ações previstas para o Programa Gestão Organizacional e Gerencial, 35 sequer foram iniciadas. Dentre as ações não implementadas, destacam-se a elaboração do estudo tarifário para viabilizar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico, elaboração do Plano Diretor para ordenar a expansão urbana do município e solicitação de licença ambiental e outorga para captação de água subterrânea.

De um total de 71 ações estruturantes de caráter IMEDIATO referentes aos quatro eixos de saneamento básico e ao Programa de Gestão Organizacional e Gerencial avaliadas na presente auditoria, o município de Nossa Senhora do Livramento não implementou 55 ações; nove foram consideradas em execução; três realizadas parcialmente; e apenas quatro foram concluídas. Portanto, 77% das ações estruturantes avaliadas não foram sequer iniciadas pela atual gestão do município.

Com essa avaliação, busca-se conscientizar os gestores municipais sobre a necessidade da implementação e efetivação da Política de Saneamento Básico para a saúde da população, proteção do meio ambiente e desenvolvimento da economia local.

Vale ressaltar que **os prazos aos quais o município deveria observar encontram-se previstos no próprio Plano Municipal de Saneamento de Básico – PMSB**, plano esse devidamente aprovado em lei, portanto, com força coercitiva desde o ano de 2017.

Assim, o prazo que o gestor deveria ter observado para execução e implementação das ações de saneamento básico estão nele previstas, **bem como as demais metas a vencer, levando em conta toda a execução do plano**.





Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; considerando que o relatório técnico conclusivo foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

E, dessa forma, **acompanho** a informação da equipe técnica constante no relatório conclusivo que avaliou a **IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, sugerindo:

- a) nos termos do art. 286 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007) **seja aplicada multa ao gestor e demais responsabilizados** com base nos elementos de responsabilização elencados no relatório técnico conclusivo da equipe técnica;
- b) Fixação do prazo de 90 dias para apresentação de plano de ação, com responsável técnico por cada meta, para execução das ações com prazo vencido no PMSB de Nossa Senhora do Livramento - MT;
- c) **acolhimento das sugestões realizadas pela Equipe Técnica** – na forma de **determinações e recomendações** – no intuito de sanar as irregularidades identificadas na forma de implementação das ações, observando prazo e cronograma previstos no PMSB e o não comprometimento das ações futuras;
- d) **seja encaminhada cópia** destes autos ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral de Justiça** –, aos cuidados do **Promotor de Justiça, Carlos Eduardo Silva**, para que nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2016, tome ciência do resultado desta fase de auditoria no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT;
- e) **seja encaminhada cópia** destes autos à equipe da UFMT – Núcleo NIESA





– Profª Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima², para conhecimento.

É a informação.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 3 de agosto de 2020.

Valesca Olavarria de Pinho
SUPERVISORA DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

*(assinado digitalmente)*³

MARCELO TAKAO TANAKA

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

² UFMT - Núcleo NIESA - BLOCO SETEC SALA 14. Tel 981141352. E-mail: ebnrlima@gmail.com

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

